



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 6 de Julho de 2010



Série

Número 56

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 679/2010

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 561 da planta parcelar da obra de “construção da Variante entre a Água de Pena e os Cardais”.

Resolução n.º 680/2010

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 63B da planta parcelar da obra de “construção do redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo da Lombada - São Martinho”.

Resolução n.º 681/2010

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 146, 174 e 177 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge”.

Resolução n.º 682/2010

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 2 e 3 da planta parcelar da obra de “construção da Via rápida, saída Oeste do Funchal (2.ª fase - alterações ao projecto)”.

Resolução n.º 683/2010

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 667 da planta parcelar da obra de “construção do Centro de Saúde e Segurança Social da Calheta”.

Resolução n.º 684/2010

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, das parcelas de terreno n.ºs 60 e 62 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Machico/Faial - troço Terça/Ribeira Grande”.

Resolução n.º 685/2010

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 10 LL da planta parcelar da obra de “construção do Variante ao Centro do Caniço”.

Resolução n.º 686/2010

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto da entidade denominada DEXIASabadell, S.A., à liquidação do montante de 425.551,39€.

Resolução n.º 687/2010

Aprova a alteração à programação financeira do protocolo celebrado em 16 de Março de 2009 com a sociedade denominada Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A., aprovado pela Resolução n.º 287/2009, de 12 de Março.

Resolução n.º 688/2010

Aprova a alteração ao protocolo celebrado em 29 de Março de 2010 com a sociedade denominada Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A., aprovado pela Resolução n.º 359/2010, de 25 de Março.

Resolução n.º 689/2010

Atribui, por ocasião das celebrações do Dia da Região e das Comunidades Madeirenses, no ano de 2010, Insígnias Honoríficas a várias personalidades.

Resolução n.º 690/2010

Autoriza a celebração de um protocolo com a sociedade denominada União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira - UCALPLIM, tendo em vista atribuir uma indemnização compensatória para cobertura do excedente dos custos de recolha e transporte sobre os preços pagos pela indústria transformadora local no exercício económico de 2010.

Resolução n.º 691/2010

Autoriza a alteração ao contrato-programa celebrado com a sociedade denominada Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., aprovado pela Resolução n.º 1132/2006, de 31 de Agosto.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 679/2010**

Considerando a execução da obra de construção da “Variante entre a Água de Pena e os Cardais”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1001/2008, de 25 de Setembro foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se inserem as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Junho de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 7.658,81€ (sete mil e seiscentos e cinquenta e oito euros e oitenta e um cêntimos), a parcela de terreno número 561 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Maria Rosa Freitas, Conceição Paulina de Freitas e Beatriz de Freitas.
2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código das Expropriações, o montante relativo à presente despesa encontra-se depositada na Caixa Geral de Depósitos, sob o n.º 0336 115 717 350, tendo este pagamento sido efectuado com enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 680/2010

Considerando a execução da obra de “Construção do Redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo da Lombada - São Martinho”;

Considerando que, para prossecução do interesse público inerente a esta obra, se torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Junho de 2010, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 69.394,71 euros (sessenta e nove mil e trezentos e noventa e quatro euros e setenta e um cêntimos), a parcela de terreno número 63B da planta parcelar da obra em que são vendedoras Maria Elisabete Pereira de Freitas Fernandes e Gina Maria Pereira de Freitas.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 681/2010

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 2/2008, de 3 de Janeiro rectificada pela Resolução número 955/2008 de 4 de Setembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Junho de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 120.161,85 euros (cento e vinte mil e cento e sessenta e um euros e oitenta e cinco cêntimos), as parcelas de terreno números 146, 174 e 177 da planta parcelar da obra, em que é expropriada Celeste de Jesus Dias de Gouveia.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 682/2010

Considerando a execução da obra de “Construção da Via rápida, saída Oeste do Funchal (2.ª fase - Alterações ao projecto)”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 20/M/91, de 29 de Agosto foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Junho de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 10.623,65 euros (dez mil e seiscentos e vinte e três euros e sessenta e cinco cêntimos), as parcelas de terreno números 2 e 3 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Adelaide Conceição de Azevedo, José António de Azevedo Barreto, Maria Gorete Rodrigues, Conceição Tonata de Azevedo Barreto e marido José António Almeida Maia, João de Azevedo Barreto, Francisco Severino Azevedo Barreto, Dina Maria Azevedo Barreto Neves casada com Joaquim António Almeida dos Santos Neves, Maria José Azevedo Barreto casada com José António de Abreu e Elsa Maria Azevedo Barreto.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 683/2010

Considerando a execução da obra de “Construção do Centro de Saúde e Segurança Social da Calheta”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 64/2008, de 17 de Janeiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Junho de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 9.967,00 euros (nove mil e novecentos e sessenta e sete euros), a parcela de terreno número 667 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Manuel de Abreu e mulher dona Maria Inês Rodrigues de Sousa Abreu.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 684/2010

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Machico/Faial - Troço Terça/Ribeira Grande”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Junho de 2010, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 4.370,00 euros (quatro mil e trezentos e setenta euros), as parcelas de terreno números 60 e 62 da planta parcelar da obra em que são vendedores Agostinho Nunes de Aveiro casado com Rosária de Melim de Aveiro.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 685/2010

Considerando a execução da obra de “Construção do Variante ao Centro do Caniço”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 346/2008, de 3 de Abril foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Junho de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 141.129,33 euros (cento e quarenta e um mil e cento e vinte e nove euros e trinta e três centimos), a parcela de terreno número 10 LL da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria Aldora Visinho Robles Quintal e marido Luís de Jesus Gomes Quintal.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 686/2010

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Junho de 2010, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do DEXIA Sabadell, S.A., à liquidação do montante de 425.551,39 Euros, referente à primeira prestação de juros do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito directo, no dia 30 de Dezembro de 2009, cujo vencimento ocorre no dia 5 de Julho de 2010.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 687/2010

Considerando que a sociedade Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A., é a concessionária do Sistema de Transferência, Triagem, Valorização e Tratamento de Resíduos da Região Autónoma da Madeira, em regime de serviço público e de exclusividade, ao abrigo do estipulado no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2004/M, de 24 de Agosto, e no respectivo Contrato de Concessão de Exploração e Gestão, outorgado no dia 23 de Dezembro de 2004;

Considerando que através da Resolução n.º 287/2009, de 12 de Março, o Conselho de Governo autorizou a celebração de um protocolo com aquela sociedade tendo em vista atribuir uma indemnização compensatória decorrente das actividades de interesse público confiadas pela Região Autónoma da Madeira, no domínio da gestão de resíduos, respeitante ao exercício económico de 2008, o qual foi celebrado a 16 de Março de 2009;

Considerando que se revela necessário proceder à alteração da programação financeira.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 24 de Junho de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2010, em conjugação com o n.º 5 da Base III do Anexo II, que define as bases da Concessão, do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2004/M, de 24 de Agosto, e com o n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de Agosto, e da Cláusula 13.6 do Contrato de Concessão da Exploração e Gestão do Sistema de Transferência, Tratamento, Triagem e Valorização de Resíduos Sólidos da Região Autónoma da Madeira, realizado no dia 23 de Dezembro de 2004, entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade denominada Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A., aprovar a alteração à programação financeira do protocolo celebrado em 16 de Março de 2009 com a Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A., aprovado pela Resolução n.º 287/2009, de 12 de Março.
2. A programação financeira do protocolo passa a ser a seguinte:
 - Ano 2010: 3.400.000,00€ (três milhões e quatrocentos mil euros);
 - Ano 2011: até 4.706.800,00€ (quatro milhões setecentos e seis mil e oitocentos euros).
3. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a alteração do protocolo, que produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2011, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. A despesa fixada no número 2 tem cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 08, Subdivisão 04, Classificação Económica 05.01.01.A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 688/2010

Considerando que a sociedade Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A., é a concessionária do Sistema de Transferência, Triagem, Valorização e Tratamento de Resíduos da Região Autónoma da Madeira, em regime de serviço público e de exclusividade, ao abrigo do estipulado no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2004/M, de 24 de Agosto, e no respectivo Contrato de Concessão de Exploração e Gestão, outorgado no dia 23 de Dezembro de 2004;

Considerando que através da Resolução n.º 359/2010, de 25 de Março, o Conselho de Governo autorizou a celebração de um protocolo com aquela sociedade tendo em vista atribuir uma indemnização compensatória decorrente das actividades de interesse público confiadas pela Região Autónoma da Madeira, no domínio da gestão de resíduos, respeitante ao exercício económico de 2009, o qual foi celebrado a 29 de Março de 2010;

Considerando que se revela necessário proceder à alteração da programação financeira.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 24 de Junho de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2010, em conjugação com o n.º 5 da Base III do Anexo II, que define as bases da Concessão, do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2004/M, de 24 de Agosto, e com o n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de Agosto, e da Cláusula 13.6 do Contrato de Concessão da Exploração e Gestão do Sistema de Transferência, Tratamento, Triagem e Valorização de Resíduos Sólidos da Região Autónoma da Madeira, realizado no dia 23 de Dezembro de 2004, entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade denominada Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A., aprovar a alteração ao protocolo celebrado em 29 de Março de 2010 com a Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A., aprovado pela Resolução n.º 359/2010, de 25 de Março.
2. A programação financeira do protocolo, passa a ser a seguinte:
 - Ano 2010: 2.900.000,00€ (dois milhões e novecentos mil euros);
 - Ano 2011: 1.413.645,78€ (um milhão quatrocentos e treze mil, seiscentos e quarenta e cinco euros e setenta e oito centimos).
3. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a alteração do protocolo, que produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2011, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. A despesa fixada no número 2 tem cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 08, Subdivisão 04, Classificação Económica 05.01.01.A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 689/2010

O Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/M, de 13 de Agosto, criou as Insígnias Honoríficas Madeirenses, a atribuir pelo Governo Regional, tendo em vista estimular o mérito e manter vivas as tradições que conferem prestígio e dignidade a pessoas, entidades e colectividades;

O Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2004/M, de 12 de Abril, definiu o processo de agraciamento e criou a estrutura material das Insígnias Autónomas de Valor, de Distinção e de Bons Serviços, concretizando o estabelecido no Decreto Legislativo Regional acima mencionado.

Nestes termos:

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Junho de 2010, resolveu atribuir, por ocasião das celebrações do Dia da Região e das Comunidades Madeirenses, no ano de 2010, Insígnias Honoríficas às seguintes personalidades:

- Sr. Elísio Alexandre Soares dos Santos
Insígnia Autónoma de Bons Serviços - cordão
- Comendador Horácio da Silva Roque
Insígnia Autónoma de Bons Serviços - cordão

- Dr. Rui Alberto de Faria Rebelo
Insígnia Autónoma de Bons Serviços - cordão
- Eng.º Zeinal Abedin Mohamed Bava
Insígnia Autónoma de Bons Serviços - cordão
- Sr. João Egídio Andrade Rodrigues
Insígnia Autónoma de Distinção - medalha
- Prof. Dr. Luís Augusto Marques de Sena Lino
Insígnia Autónoma de Distinção - medalha
- Dr.ª Maria Dolores Ferreira Quintal
Insígnia Autónoma de Bons Serviços - medalha.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 690/2010

Considerando a importância sócio-económica que a actividade dos lacticínios reveste para a Região Autónoma da Madeira e para a subsistência dos produtores;

Considerando que, a actividade de recolha do leite implica elevados custos operacionais, quer pela natureza orográfica da ilha, quer pela reduzida dimensão e relativa dispersão das explorações leiteiras;

Considerando que o Governo Regional da Madeira por razões de interesse público decidiu atribuir um apoio financeiro sob a forma de indemnização compensatória, de forma a conferir viabilidade económica à produção regional de leite, assegurando o seu escoamento no ano de 2010.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Junho de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2010, autorizar a celebração de um protocolo com a União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira - UCALPLIM, tendo em vista atribuir uma indemnização compensatória para cobertura do excedente dos custos de recolha e transporte sobre os preços pagos pela indústria transformadora local no exercício económico de 2010.
2. Determinar que a indemnização compensatória a conceder à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira - UCALPLIM não excederá o montante de € 146.800,00 (cento e quarenta e seis mil e oitocentos euros).
3. Aprovar a minuta de protocolo, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
4. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o Protocolo.
5. Estabelecer que a despesa fixada no n.º 2 tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 39, Subdivisão 01, Classificação Económica 05.01.03 Alínea A).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 691 /2010

Considerando que através da Resolução n.º 1132/2006, de 31 de Agosto, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, e a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., para comparticipação da construção da ligação viária em túnel à zona central e norte da Ribeira Brava, integrada na obra de “Reconversão Urbanística da Frente Mar da Ribeira Brava”.

Considerando que, devido a constrangimentos orçamentais, terá de ser alterado o contrato-programa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Junho de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo -25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, autorizar a alteração ao contrato-programa celebrado com a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., aprovado pela Resolução n.º 1132/2006, de 31 de Agosto.
2. Prorrogar até 31 de Dezembro de 2011 o prazo de vigência previsto no n.º 1 da Cláusula Oitava, e alterar o n.º 1 da Cláusula Quarta (Regime de Comparticipação Financeira), do mencionado contrato-programa, que passará a ter a seguinte programação financeira:

Ano 2006: 205.000,00 € (duzentos e cinco mil euros);

Ano 2007: 1.893.235,00 € (um milhão, oitocentos e noventa e três mil e duzentos e trinta e cinco euros);

Ano 2008: 0,00 €

Ano 2009: 500.000,00 € (quinhentos mil euros);

Ano 2010: 158.500,00 (cento e cinquenta e oito mil e quinhentos euros);

Ano 2011: 1.234.733,27 € (um milhão e duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e trinta e três euros e vinte e sete cêntimos).

3. Mandatar o Secretário Regional do Equipamento Social para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a referida alteração ao contrato-programa, que produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2011, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. A despesa fixada no número 2, referente a 2010, tem cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 05, Classificação Económica 08.01.01A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)